

ACORDO DE PROCEDIMENTOS PARA 2021

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A pauta da semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na internet até a sexta-feira da semana anterior às reuniões.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver alterações na pauta, a critério do Presidente, desde que, no caso de inclusão de matéria, a divulgação da nova pauta ocorra com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Os requerimentos recebidos na Secretaria da Comissão no dia anterior à reunião poderão ser incluídos na pauta, a critério do Presidente, desde que a alteração seja divulgada até 24 horas antes da reunião.

(Alterado devido a Ato da Presidência da Câmara dos Deputados)

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 2º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, que altera a ordem de apreciação dos itens do art. 50 do RICD para que o item III seja apreciado antes do item I, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos

Art. 3º O requerimento de inversão da pauta, que altera a ordem de apreciação de uma proposição sobre as demais constantes da Ordem do Dia, deverá ser apresentado até o anúncio da Ordem do Dia e votado conforme o disposto no do **art. 6º** deste Acordo.

Art. 4º O requerimento de retirada de pauta deverá ser apresentado até o anúncio da matéria.

Art. 5º Os requerimentos procedimentais deverão ser de autoria de membro da Comissão, ressalvados os requerimentos apresentados por Autor, Líder ou Vice-Líder, quando admitidos pelo RICD.

§ 1º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

§ 2º Os requerimentos procedimentais não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador a favor, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

Art. 6. Em caso de recebimento de mais de três requerimentos de inversão da pauta, os requerimentos serão votados em bloco.

§ 1º A votação deverá ocorrer imediatamente após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 2º Aprovados os requerimentos de inversão de pauta, as proposições invertidas serão apreciadas com precedência sobre os demais itens da pauta, de acordo com a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.

§ 3º Na apreciação em bloco dos requerimentos de inversão da pauta, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a ausência do Autor de requerimento constante do bloco não prejudica a votação do requerimento;

II - antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá solicitar a votação individual de requerimento constante do bloco;

III - o requerimento a ser votado individualmente, nos termos do inciso II deste parágrafo, será apreciado logo após a deliberação do bloco de requerimentos e, caso aprovado, a matéria invertida será apreciada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos de inversão.

§ 4º Os requerimentos de inversão de pauta, apreciados em bloco ou individualmente, não sofrerão discussão, mas poderão ter sua votação encaminhada por um orador favorável, com preferência para um dos signatários, e um orador contrário.

Art. 7. Os requerimentos constantes da pauta poderão ser subscritos por membros da Comissão até o anúncio da votação do requerimento.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8. Em casos excepcionais, o presidente poderá permitir o uso da palavra pelos membros da comissão para debater requerimento que conste da pauta. Nesse caso, até dez oradores poderão usar a palavra por 3 minutos.

Art. 9. O pedido de vista, individual ou conjunto, poderá ser formulado a partir do anúncio do item até o anúncio da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida imediatamente.

§ 2º Concedida a vista, o prazo regimental de duas sessões será cumprido integralmente.

Art. 10. No momento de apreciação de uma proposição, caso o Relator não se encontre na sala de reunião, o Presidente poderá:

I - se o Relator tiver registrado presença:

- a) indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer;
- b) anunciar a retirada de ofício do item da pauta; ou
- c) designar Relator Substituto, após, pelo menos, três retiradas do item da pauta em razão da ausência do Relator;

II - se o Relator não tiver registrado presença:

- a) anunciar a retirada de ofício do item da pauta; ou
- b) designar Relator Substituto, após, pelo menos, três retiradas do item da pauta em razão da ausência do Relator.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “a” do inciso I, caso exista voto em separado divergente das conclusões do relator, ou se houver sugestões ou questionamentos após a leitura do parecer por outro membro, a matéria deverá ser retirada de pauta, de ofício, pelo Presidente.

Art. 11. É facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão por qualquer membro, após falarem dez deputados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E OUTROS EVENTOS

Art. 12. A Comissão, mediante aprovação prévia de requerimento pelo respectivo plenário, poderá promover reunião de audiência pública ou eventos afins, observadas as demais normas da Casa que tratem do assunto.

§ 1º O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência a proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

§ 2º Em regra, o requerimento de audiência pública deverá conter, no máximo, seis expositores por reunião, para facilitar o debate e a participação dos membros do colegiado, respeitada, sempre que possível, a oitiva das diversas correntes de opinião.

§ 3º A direção dos trabalhos caberá ao Presidente ou a um dos Vice-Presidentes da Comissão. Na ausência destes, a membro da comissão, preferencialmente, um dos Autores do requerimento, de acordo com a ordem de subscrição.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Além do disposto nos arts. 256, 257 e 258 do RICD, as reuniões de audiência pública obedecerão às seguintes normas:

I - não poderão ocorrer simultaneamente a reunião deliberativa da Comissão;

II - os procedimentos e os tempos de fala previstos no art. 256 do RICD poderão sofrer alterações, por acordo, em razão do número de expositores e de Deputados inscritos para interpelá-los, assegurado o amplo debate do tema;

III - o público que acompanhar a reunião pelo instrumento e-democracia na internet poderá enviar perguntas à Mesa, que serão lidas a critério do Presidente.

Art. 14. A Comissão poderá realizar audiência pública conjunta, bem como os demais eventos previstos neste acordo, com outras Comissões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional mediante requerimento aprovado em cada um dos colegiados.

Art. 15. Qualquer Comissão da Câmara dos Deputados poderá participar, na condição de convidada, de reunião ou de evento promovido por outra Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, desde que haja entendimento entre os respectivos Presidentes.

Art. 16. Este Acordo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão, de março de 2021.